

Processo n. 139.499/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 2011/047.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO
A ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS
PARA A TRANSMISSÃO DA TV
DIGITAL DOS PARTÍCIPES NA
CIDADE DE FORTALEZA - CE.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de junho de dois mil onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Avenida Desembargador Moreira, n. 2807, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n. 06.750.525/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA, no uso da competência prevista no Inciso XI do art. 24 da Resolução n. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), perante as testemunhas que este subscrevem, accordam em celebrar o presente Acordo sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.

de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando a transmissão da TV Digital dos participes na cidade de Fortaleza - CE, por meio do canal 61, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, consignado à CÂMARA, mediante a cessão de subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Fortaleza consistirá de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – Os participes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;

- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil;
- f) Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações; e
- g) Portaria nº 904, de 12 de novembro de 2009, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- a) Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Fortaleza, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Ceder à ASSEMBLEIA subcanalização do canal 61, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- c) Colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos participes na cidade de Fortaleza, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos para monitoramento do sinal, entre outros;
- d) Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Fortaleza, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- e) Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;

- f) Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- a) Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Fortaleza, de acordo com aspectos técnicos exigidos para o bom funcionamento do sistema, acordados pelos responsáveis de ambas as casas legislativas, e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infra-estrutura necessários para a manutenção de energia estabilizada, aterramento e climatização do ambiente, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos na letra “c” da Cláusula Segunda;
- c) Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista na letra “a”;
- d) Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Fortaleza;
- e) Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- g) Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom

- funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Fortaleza;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
 - i) Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de Fortaleza.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Concluído o Plano de Trabalho a que se refere o *caput*, o período de vigência do presente Acordo deverá ser reavaliado pelos partícipes, de modo a preservar o equilíbrio das respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Este acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

Parágrafo único – É permitido o ingresso de novas entidades públicas no presente Acordo, o que deverá ser formalizado por termo aditivo, condicionado à revisão das obrigações dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo, pela CÂMARA, a Coordenação TV Câmara dos Deputados, e pela ASSEMBLEIA, a sua Diretoria de Rádio e TV, devendo ambas indicar servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.



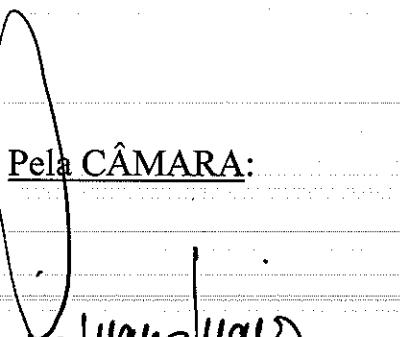
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

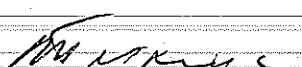
Brasília, 28 de junho de 2011.

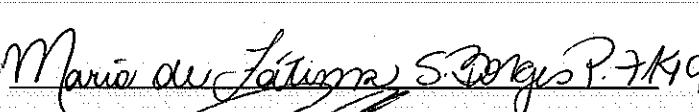
Pela CÂMARA:


Marco Aurélio Spall Maia
Presidente da Câmara

Pela ASSEMBLEIA:


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia


Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Testemunhas: 1) 

2) 